

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Controle Interno**

**Processo Administrativo nº: 024/201-SEMUS-PMSMP**

**Assunto: Modalidade/Procedimento: Carona A/2021-00001**

Trata-se dos autos de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº 03/2021**, para registro de preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM – PMM**, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 03/2021 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM – PMM**, que fora assinada em 09 de abril de 2021, constante do Processo Licitatório Nº 03/2021. Realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM – PMM**.

Para futura contratação de empresa, que tem como objetivo a **Eventual Aquisição de Medicamentos e Material Técnico Hospitalar**, conforme detalhado no Edital – Termo de Referência, com fulcro no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que por sua vez Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 03/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM - PMM**, encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

**DO CONTROLE INTERNO.**

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM – PMM**

Na hipótese do artigo 22 do referido Decreto *in verbis*:

“Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

Foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressaltando com clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.:

Conclui-se, portanto que foram respeitados todos os requisitos necessários para formalização do ato, qual seja, da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2021 com as empresas **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 07.832.455/0001-12, PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 16.647.278/0001-35 e R S LOBATO NETO EIRELI, CNPJ/MF Nº 38.028.373/0001-43**, pois foram observados o seguinte:

- Que tal adoção é a mais vantajosa para o ente público em detrimento a realização de um novo processo licitatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- A anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor vencedor da ata e;
- A observância aos limites quantitativos a serem contratados bem como os limites de ordem temporal.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito, para autorização do procedimento dentro do prazo legal.

É o parecer,

Santa maria do Pará/PA, 24 de junho de 2021.

**Claudio Ribeiro Pereira Junior**  
Controlador Geral do Município  
PORTARIA nº 011/2021/GP/PMSMP

SANTA MARIA DO PARÁ

LEI Nº 2480 DE 29-12-1967